



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.125

de 24/11/87

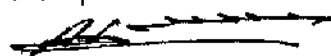
Processo n.º 16622

PROJETO DE LEI N.º 4.448

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

Arquive-se


Diretor

29/12/87



PUBLICADO
em 02/10/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fls 2
Proc 1662
@

GP.L. nº 402/87

01502 0007 8/769

Proc. nº 10.545/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS RESPECTIVAS COMISSÕES:
CJR - RECET. COSHBES
Presidente
29/09/87

PROTÓCOLO SERIAL

Jundiá, 28 de setembro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/11/87

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de
lei, que versa sobre autorização para celebração de convênio para
estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos pela
Associação de Educação do Homem de Amanhã.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16622 2187 2017 11

PROTOCOLO

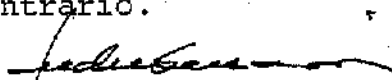
PROJETO DE LEI Nº 4.448

(Autoriza a celebração de convênio para estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos pela Associação de Educação do Homem de Amanhã).

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para - estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



C O N V Ê N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE - JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado - o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado - MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente

, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, - firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente a um ^{Salário nº 1} salário mínimo por ESTAGIÁRIO.



Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão de terminadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

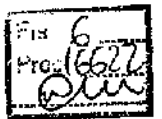
VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transportes de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer



atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração - no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

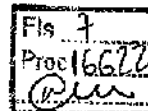
XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa)



dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiá,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE
AMANHÃ)

Testemunhas:

accg.-

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

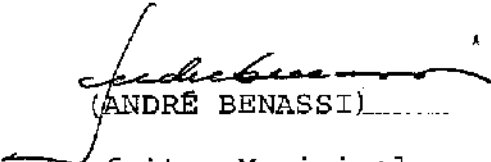
Senhores Vereadores:

O presente projeto, como facilmente se infere do seu conteúdo, tem em mira propiciar a realização, nos diversos órgãos municipais, de estágio educativo e profissionalizante de menores assistidos pela "Associação de Educação do Homem de Amanhã".

O trabalho desenvolvido pela referida entidade, mercê do seu grande alcance social, tem merecido o aplauso unânime da comunidade, eis que voltado ao preparo de jovens-carentes, fato este que, por si só, justificaria a medida ora proposta, não fosse a real necessidade do serviço público local.

Ocorre que esta Prefeitura vem se ressentindo da carência de pessoal para a realização de tarefas administrativas simples e rotineiras, como, por exemplo, o encaminhamento de processos e papéis de um para outro setor, que muito bem poderão ser realizadas pelos estagiários com reduzidíssimos encargos financeiros.

Creemos, assim, que a presente propositura, por sua relevância, será alvo da inteira aprovação da Nobre Edilidade.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-



Proc. nº 16.622

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo.

30/07/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.105

PROJETO DE LEI Nº 4.448

PROC. Nº 16.622

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

A proposição está justificada a fls. 8.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 30 de setembro de 1987.

Dr. AGUIÑALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

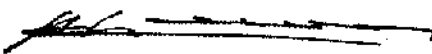
* vag



Proc. 16622

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

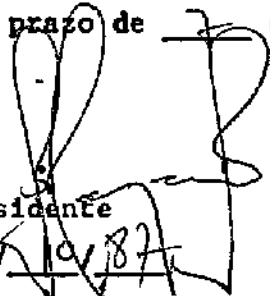

Diretor Legislativo

06/10/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2000

para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente

06/10/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.622

PROJETO DE LEI Nº 4.448, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

PARECER Nº 2.888

O texto ora em exame pretende o aval da Edilidade para firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, objetivando a promoção de estágio de menores no serviço público.

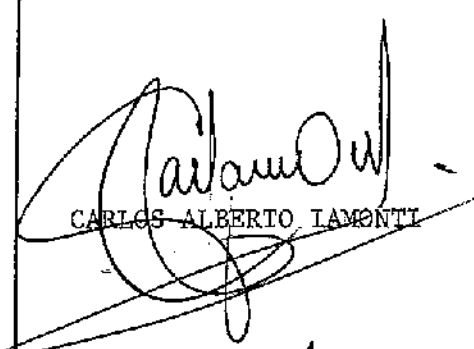
A proposta é legal no que tange à iniciativa e à competência, e conseqüentemente, não possui impedimentos de qualquer natureza que venham a interferir em sua tramitação.

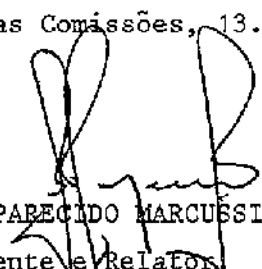
Finalizamos, pois, nos manifestando favoráveis ao projeto.

É o parecer.

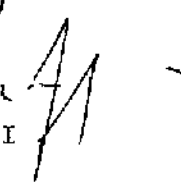
APROVADO EM 13.10.87

Sala das Comissões, 13.10.1987


CARLOS ALBERTO LAMONTI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

* JOSÉ RIVELLI 

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. 16.622

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

15/10/87

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20/10/87

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO Nº 16.622

PROJETO DE LEI Nº 4.448, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

PARECER Nº 2.909

O Projeto de Lei ora em evidência apresenta méritos incontestáveis, na medida em que almeja a firmação de convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para que os menores por ela assistidos possam cumprir estágio nos órgãos da Administração Municipal.

A mencionada entidade, através desse ato, poderá melhor implementar suas atividades em prol do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos jovens a ela subordinados, de maneira que abrirá a possibilidade de uma maior atuação na formação e preparação dos menores.

Analisando o convênio, às fls. 4/7, verificamos que em seu item IV está fixada quantia mensal, que o município concederá àquela associação, que corresponde a um salário mínimo por estagiário. No tocante a esse item, há que se corrigir a expressão "salário mínimo" pela nomenclatura "salário mínimo de referência", conforme estatui o Decreto Lei Federal nº 2351, de 7 de agosto de 1987.

Propomos, pois, a seguinte emenda:

No item IV do convênio:

Onde se lê: "... um salário mínimo ...",

Leia-se: "... um salário mínimo de referência ...".

Em se aprovando a emenda, nos posicionamos favoráveis ao texto.

É o parecer.

*



(Parecer CECET nº 2.909 - fls. 02).

Sala das Comissões, 27.10.1987

APROVADO EM 27.10.87

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente e Relator.

CARLOS ALBERTO LAMONTTI

PEDRO OSVALDO BRAGIM

ROLANDO GIAROLLA

* TSV



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.622

PROJETO DE LEI Nº 4.448, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Comissões, em 17/11/1987

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.448

No item IV do convênio:

Onde se lê: "... um salário mínimo ...",

Leia-se: " ... um salário mínimo de referência ...".

Sala das Comissões, 27.10.1987

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

CARLOS ALBERTO LAMONTTI

* PEDRO OSVALDO BEAGIM

JOSÉ RIVELLI

ROLANDO GIAROLLA



Proc. 16.622

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Educação, Cultura, Esportes e Turismo
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

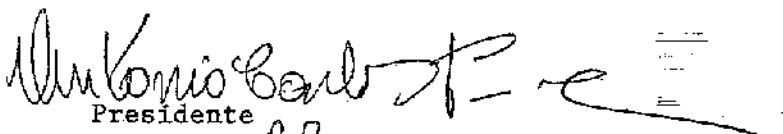
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.


Diretor Legislativo

27/10/82

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

27/10/82

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 16.622

PROJETO DE LEI Nº 4.448, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

PARECER Nº 2.921

A presente proposta tem o intuito de contribuir com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, possibilitando aos menores por ela assistidos estágio nos órgãos da Administração Municipal.

O projeto tem alcance social, em face de beneficiar jovens oriundos de famílias de baixa renda, que aprendem uma profissão e tornam-se úteis à sociedade, enquanto desenvolvem, paralelamente, atividades escolares distintas.

No mérito, estamos convictos de que a matéria representa importante avanço, no que se refere à continuidade do programa da entidade abrangida, e nesse mister, manifestamo-nos favoráveis ao texto em exame.

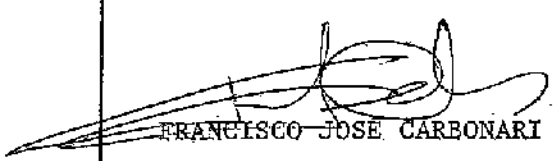
É o parecer.

APROVADO EM 03.11.87

Sala das Comissões, 30.10.1987


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO.

Presidente e Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*

PEDRO OSVALDO BEAGIM

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.448

No item IV do convênio:

Onde se lê: "... um salário mínimo ...",

Leia-se: "... ao Piso Nacional de Salário."

Sala das Sessões, 17.11.1987


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Justificativa

Ao relatar a propositura em exame pela Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, reportando-me ao Decreto-Lei Federal nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, sugeri emenda semelhante, porém, equivocadamente, ao invés de utilizar a expressão correta, foi usado o termo "salário mínimo de referência", para o qual se faz imprescindível a correção.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*



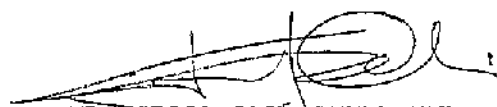
EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.448

No item I do convênio:

Onde se lê: "14 anos",

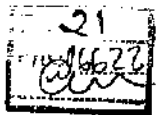
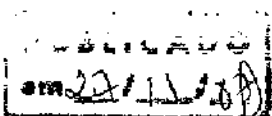
Leia-se: "18 anos incompletos".

Sala das Sessões, 17.11.1987


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*

TSV



Proc. 16.622

AUTÓGRAFO Nº 3.257

(Projeto de Lei nº 4.448)

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e sete (18.11.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

TSV

215 x 315 mm

C O N V Ê N I O

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº , se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de idêntico valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será

*



colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - Os ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias, observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a

*



sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento, comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatorial, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubrica

*



fls. 4.

das em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiá,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ)

Testemunhas:

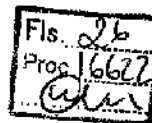
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 11.87.14.
Proc. 16.622

Em 18 de novembro de 1987

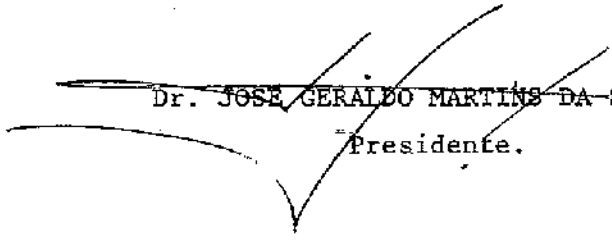
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.257 do PROJETO DE LEI Nº 4.448, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, protestos de minha estima e distinto apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.448

- AUTÓGRAFO Nº 3.257

PROCESSO Nº 16.622

OFÍCIO P.M. Nº 11.87.14.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 19 / 11 / 87.

ASSINATURA: *[Signature]*

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 30 / 12 / 87.

[Signature]
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 530/87

Proc. nº 10.545/87

02058 1987 R051

Jundiá, 24 de novembro de 1987.
PROTOCOLO GERAL

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
30.11.87

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.448, bem como cópia da Lei nº
3.125, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

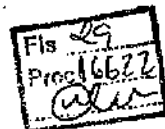
N e s t a

mabp



IOM 19/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3125 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987

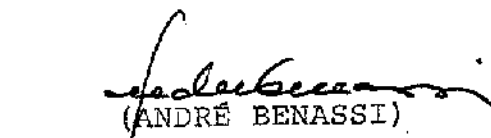
Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

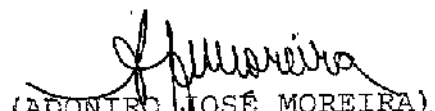
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIR JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp

CONVÊNIO Nº

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. ANDRÉ BENASSI, doravante designado - MUNICÍPIO, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 450, nesta cidade, aqui representada por seu Presidente GUSTAVO LIVIO FLEURY CHARMILLOT, doravante designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o presente convênio:

I - O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 3.125, de 24 de novembro de 1987, se compromete a receber em estágio educativo e profissionalizante menores (ESTAGIÁRIOS), entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, assistidos pela ASSOCIAÇÃO, em número máximo de 30 (trinta).

II - O estágio referido na cláusula anterior envolverá prestação de serviços compatíveis com a idade dos GUARDINHAS, em caráter de iniciação ou de formação profissional, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

III - A atividade diária dos ESTAGIÁRIOS não poderá exceder a 7 horas, sem interferir na sua frequência, escolar, com dispensa diária para tanto, às 17:30 horas, respeitada a interrupção para almoço.

IV - O MUNICÍPIO concederá à ASSOCIAÇÃO, a título de contribuição, como bolsa de estágio, quantia mensal correspondente ao Piso Nacional de Salário por ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único - Contribuição de identidade valor será concedida por ocasião do Natal.

V - A contribuição referida na cláusula IV será colocada à disposição da ASSOCIAÇÃO até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura do MUNICÍPIO.

VI - OS ESTAGIÁRIOS com um ano completo de estágio farão jus a 30 dias de férias, ou proporcionalmente aos dias trabalhados, se superiores a 180 (cento e oitenta) dias.



observado, no que couber, o disposto na cláusula IV.

Parágrafo único - As férias serão determinadas pela ASSOCIAÇÃO, que deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO com 10 (dez) dias de antecedência.

VII - A ASSOCIAÇÃO zelará para que os ESTAGIÁRIOS compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação, a fim de facilitar a fiscalização.

VIII - No caso de se verificarem faltas graves por desrespeito, indisciplina ou insubordinação por parte dos ESTAGIÁRIOS, deverão as mesmas serem levadas ao conhecimento da ASSOCIAÇÃO, de preferência por escrito, para as providências necessárias.

IX - A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, etc... que envolvam os ESTAGIÁRIOS.

X - O MUNICÍPIO poderá, em qualquer oportunidade, solicitar a substituição de ESTAGIÁRIO em exercício, desde que sejam esclarecidos os motivos à ASSOCIAÇÃO.

XI - A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de substituir ESTAGIÁRIOS em razão de inadaptação a quaisquer atividades educativas.

XII - O MUNICÍPIO prestará colaboração no trabalho educativo da ASSOCIAÇÃO, orientando, aconselhando e fiscalizando os ESTAGIÁRIOS nos seus atos, conduta, higiene e apresentação pessoal.

XIII - As atividades dos ESTAGIÁRIOS deverão ser saudáveis e educativas, não sendo permitido o seu encaminhamento a locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua saúde ou à sua formação moral.

XIV - A ASSOCIAÇÃO se obriga a manter seguro de acidentes pessoais, bem como a fornecer alimentação e assistência médica e odontológica aos ESTAGIÁRIOS.

XV - O estágio será supervisionado por pessoas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo que as atividades dos ESTAGIÁRIOS não poderão ser exercidas totalmente fora dos órgãos e repartições do MUNICÍPIO, vedado também o transporte por meio de bicicleta.

XVI - O MUNICÍPIO se obriga, em caso de acidentes, a encaminhar os ESTAGIÁRIOS ao hospital mais próximo ou, se possível, ao Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento,



comunicando o fato à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - No caso de o ESTAGIÁRIO necessitar de atendimento médico-ambulatório, deverá ser encaminhado à ASSOCIAÇÃO, a qual emitirá guia para atendimento em estabelecimento conveniado.

XVII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

Parágrafo único - No caso de denúncia do convênio, que poderá ocorrer a qualquer tempo, a parte denunciante deverá comunicar a outra de tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

XVIII - O presente convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenientes e testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiá,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

(ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ)

Testemunhas

mabp

**LEI Nº 3125 DE
24 DE NOVEMBRO DE 1987**

Autoriza convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para promoção de estágio de menores no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ, para estágio educativo e profissionalizante de menores, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

Director

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/11 - 13.10.87 @ en. fls. 12/13. 19.10.87 @ en.
fls. 14/18. 05.11.87 @ en. fls. 19/23. 29.12.87 @ en. *ff*

Observações: Gravado em 16/01/1987 F13
A Exp. em 16/01/1987